



PROPOSTA DE REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES DA FREGUESIA DE AVANCA

Preâmbulo

As coletividades e associações da Freguesia de Avanca desempenham um papel essencial na vida da comunidade, contribuindo diariamente para a sua dinamização social, cultural, desportiva, recreativa, educativa e ambiental.

O trabalho desenvolvido por estas entidades, muitas vezes assente no voluntariado, na dedicação dos seus dirigentes e na participação ativa dos associados e colaboradores, constitui um importante contributo para a qualidade de vida da população, para o reforço dos laços comunitários, para a participação cívica e para a preservação da identidade, das tradições e do património local.

A proximidade destas organizações à população permite-lhes promover o convívio entre gerações, envolver crianças, jovens, adultos e população sénior e criar oportunidades de participação ativa dos cidadãos na vida da freguesia.

A Junta de Freguesia de Avanca reconhece e valoriza o movimento associativo local, considerando as coletividades e associações parceiros privilegiados na construção de uma comunidade mais participativa, solidária e coesa. Pela sua presença no território e conhecimento da realidade local, estas entidades contribuem igualmente para aproximar os cidadãos do poder local e para identificar necessidades e interesses da comunidade.

Neste contexto, o apoio ao movimento associativo não deve ser entendido apenas numa dimensão financeira, devendo constituir também uma oportunidade para reforçar a proximidade, o diálogo, a cooperação e a participação cívica entre a Junta de Freguesia, as coletividades e associações e a população.

A atribuição de apoios deve, contudo, obedecer a regras claras, transparentes e equitativas, garantindo uma utilização responsável dos recursos públicos e permitindo



que todas as entidades conheçam previamente as condições de acesso, os critérios de avaliação e os procedimentos aplicáveis.

Neste sentido, o presente Regulamento estabelece um modelo de apoio ao associativismo local simples, objetivo e adequado à realidade da Freguesia de Avanca, assente em três pilares fundamentais: a definição de um limite máximo de apoio financeiro por entidade; a aplicação de uma grelha objetiva de avaliação, previamente definida e conhecida; e a apreciação das candidaturas por uma Comissão de Análise, responsável pela apresentação de uma proposta fundamentada ao Executivo da Junta de Freguesia.

Pretende-se, desta forma, assegurar maior transparência, objetividade e equidade na atribuição dos apoios, reconhecendo simultaneamente as diferentes realidades, dimensões e áreas de intervenção das coletividades e associações.

O Regulamento procura ainda incentivar uma maior participação do movimento associativo na vida da freguesia, através do desenvolvimento de projetos, atividades e iniciativas em colaboração com a Junta de Freguesia e dirigidos à comunidade, reforçando a cooperação entre o poder local, as associações e os cidadãos.

O presente Regulamento destina-se às coletividades e associações legalmente constituídas, sem fins lucrativos, com sede e atividade regular na Freguesia de Avanca, sem prejuízo do regime específico previsto para o apoio às festas tradicionais.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no quadro das atribuições e competências previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente nos artigos 7.º e 16.º.

A sua elaboração observa ainda o disposto nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, no que respeita ao procedimento de elaboração dos regulamentos administrativos.

Pretende-se, assim, dotar a Freguesia de Avanca de um instrumento que permita apoiar o movimento associativo de forma justa, transparente, responsável e sustentável,



reforçando simultaneamente uma política de proximidade, participação cívica e cooperação, na qual as coletividades e associações sejam reconhecidas como parceiros fundamentais na construção e dinamização da comunidade.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º | Lei habilitante

- 1) O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das atribuições e competências conferidas às freguesias e aos respetivos órgãos pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente pelos artigos 7.º e 16.º, e em conformidade com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º | Objeto

- 1) O presente Regulamento estabelece as regras, os procedimentos e os critérios aplicáveis à atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Avanca às coletividades e associações da Freguesia, bem como ao apoio à realização e preservação das festas tradicionais de Avanca.
- 2) Os apoios previstos no presente Regulamento destinam-se a reconhecer, incentivar e valorizar o trabalho desenvolvido pelo movimento associativo local, bem como as iniciativas que contribuam para a participação da população, para a dinamização da freguesia e para a preservação da sua identidade, património, cultura, tradições e memória coletiva.
- 3) O presente Regulamento estabelece, designadamente:
 - a) As condições de acesso aos apoios;
 - b) As modalidades de apoio;
 - c) Os procedimentos de apresentação e análise das candidaturas;
 - d) Os critérios e a grelha de avaliação das candidaturas;
 - e) A constituição e as competências da Comissão de Análise;
 - f) Os critérios para determinação dos montantes dos apoios;



- g) Os limites máximos de apoio a atribuir;
- h) A consideração, na avaliação, dos apoios indiretos já suportados pela Junta de Freguesia, nomeadamente despesas de água, energia elétrica ou outros encargos de funcionamento;
- i) As condições específicas aplicáveis ao apoio às festas tradicionais da freguesia;
- j) As obrigações das entidades beneficiárias, bem como os mecanismos de acompanhamento e relatório de execução.

Artigo 3.º | Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se às coletividades e associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. Se encontrem legalmente constituídas;
 - b. Não prossigam fins lucrativos;
 - c. Tenham sede na Freguesia de Avanca;
 - d. Desenvolvam, de forma regular e efetiva, atividade na Freguesia de Avanca;
 - e. Desenvolvam atividades ou prossigam objetivos de interesse para a comunidade local.
2. São abrangidas, designadamente, as coletividades e associações que desenvolvam atividade de natureza cultural, recreativa, desportiva, social, educativa, ambiental, juvenil ou em outras áreas consideradas relevantes para a comunidade.
3. São igualmente abrangidos pelo presente Regulamento os apoios destinados à realização de festas tradicionais da Freguesia de Avanca, enquanto manifestações de interesse cultural, comunitário e identitário da freguesia, nos termos específicos a definir no presente Regulamento.
4. Para efeitos do número anterior, consideram-se festas tradicionais as iniciativas de caráter periódico, reconhecidas pela comunidade e ligadas à história, aos costumes, às tradições ou à identidade dos diferentes lugares da Freguesia de Avanca.
5. Não podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento:
 - a. Pessoas singulares;
 - b. Entidades com fins lucrativos;



- c. Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
 - d. Partidos políticos e estruturas partidárias;
 - e. Coletividades e associações com sede fora da Freguesia de Avanca, sem prejuízo de situações de colaboração institucional expressamente previstas na lei e que não constituam apoio ao abrigo do presente Regulamento.
6. A realização pontual de uma atividade ou evento na Freguesia de Avanca por uma entidade com sede fora da freguesia não lhe confere, por si só, o direito de acesso aos apoios previstos no presente Regulamento.

Artigo 4.º | Objetivos

1. Constituem objetivos do presente Regulamento:
- 1. Apoiar e valorizar o movimento associativo da Freguesia de Avanca;
 - 2. Reconhecer o contributo das coletividades e associações para a qualidade de vida e para a coesão da comunidade;
 - 3. Incentivar a continuidade, diversidade e qualidade das atividades desenvolvidas pelas coletividades e associações locais;
 - 4. Promover a participação da população na vida associativa e comunitária;
 - 5. Incentivar iniciativas de natureza social, cultural, recreativa, desportiva, educativa e ambiental;
 - 6. Valorizar o trabalho desenvolvido junto de crianças, jovens, adultos, população sénior e outros grupos da comunidade;
 - 7. Incentivar a formação e a prática desportiva, cultural e artística;
 - 8. Valorizar a participação das coletividades em competições, eventos, projetos ou iniciativas de âmbito regional, nacional ou internacional que contribuam para a representação e projeção da Freguesia de Avanca;
 - 9. Promover e preservar a história, o património, os usos, os costumes e as tradições de Avanca;
 - 10. Apoiar a continuidade e valorização das festas tradicionais da Freguesia, reconhecendo o seu contributo para a preservação da identidade local, para o convívio comunitário e para a transmissão das tradições entre gerações;
 - 11. Incentivar a cooperação e a realização de iniciativas conjuntas entre coletividades e associações;



12. Promover uma utilização responsável e eficiente dos recursos públicos;
13. Assegurar maior transparência, equidade e objetividade na atribuição dos apoios.

Artigo 5.º | Princípios gerais de atribuição dos apoios

1. A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento obedece aos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência, proporcionalidade, equidade, responsabilidade, boa administração e adequada utilização dos recursos públicos.
2. A igualdade prevista no número anterior deve ser entendida como igualdade de acesso, de regras e de critérios de avaliação, não implicando a atribuição de montantes iguais a todas as entidades beneficiárias.
3. A diferenciação dos apoios pode resultar, designadamente:
 - a. Da dimensão e regularidade da atividade desenvolvida;
 - b. Do número de associados, participantes, praticantes ou beneficiários;
 - c. Da relevância das atividades para a população da freguesia;
 - d. Do trabalho desenvolvido com crianças, jovens, população sénior ou outros grupos da comunidade;
 - e. Da dimensão cultural, social, recreativa, educativa ou desportiva da atividade;
 - f. Da participação em competições, projetos ou iniciativas de âmbito regional, nacional ou internacional;
 - g. Da capacidade da atividade ou iniciativa para promover e projetar o nome da Freguesia de Avanca;
 - h. Da contribuição para a preservação das tradições e identidade local;
 - i. Da capacidade de organização e sustentabilidade financeira da entidade;
 - j. Dos apoios diretos ou indiretos de que a entidade já beneficie por parte da Junta de Freguesia.
4. Os critérios referidos no número anterior são concretizados através da Grelha de Avaliação constante do Anexo I ao presente Regulamento.



Artigo 6.º | Equidade e consideração dos apoios já existentes

1. Para assegurar uma distribuição equilibrada dos recursos disponíveis, a avaliação das candidaturas deve ter em consideração não apenas o apoio financeiro solicitado, mas os apoios regulares de que cada coletividade ou associação já beneficie por parte da Junta de Freguesia.
2. Para efeitos do número anterior, são considerados apoios indiretos, designadamente:
 - a) A utilização de instalações sob responsabilidade da Junta de Freguesia;
 - b) O pagamento, total pela Junta de Freguesia, das despesas de água;
 - c) O pagamento, total das despesas de energia elétrica;
 - d) A assunção regular de outros encargos de funcionamento diretamente relacionados com a atividade da entidade.
3. A existência dos apoios referidos no número anterior não exclui nem impede a coletividade ou associação de se candidatar a apoio financeiro.
4. Os apoios indiretos são considerados através de critério próprio da Grelha de Avaliação, procurando valorizar as entidades que suportam diretamente uma maior proporção dos seus encargos de funcionamento.
5. A ponderação dos apoios indiretos não deve assumir um peso desproporcionado na classificação final, devendo ser conciliada com a relevância, dimensão, qualidade e impacto da atividade desenvolvida pela entidade.

Artigo 7.º | Comissão de Análise e Avaliação

1. A análise e avaliação das candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Regulamento compete a uma Comissão de Análise e Avaliação, de natureza consultiva, constituída por três elementos.
2. A Comissão é composta por:
 - a. O Presidente da Junta de Freguesia de Avanca, que preside;
 - b. O Tesoureiro da Junta de Freguesia de Avanca;
 - c. Um membro da Assembleia de Freguesia de Avanca, a designar por este órgão.
3. Compete à Comissão de Análise e Avaliação:



- a. Verificar o cumprimento das condições de acesso e a admissibilidade das candidaturas;
 - b. Analisar os elementos e documentos apresentados pelas entidades candidatas;
 - c. Solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos ou elementos adicionais necessários à correta apreciação das candidaturas;
 - d. Aplicar, de forma objetiva e uniforme, a respetiva Grelha de Avaliação;
 - e. Atribuir e fundamentar a pontuação obtida por cada candidatura;
 - f. Considerar, nos termos previstos na Grelha de Avaliação, os apoios diretos e indiretos de que as entidades já beneficiem por parte da Junta de Freguesia, designadamente os relacionados com instalações, água e energia elétrica;
 - g. Elaborar uma proposta fundamentada dos apoios a atribuir, tendo em consideração a pontuação obtida, a natureza e dimensão da atividade desenvolvida, os limites máximos de apoio aplicáveis e a dotação orçamental disponível;
 - h. Elaborar um relatório final de avaliação, a submeter ao Executivo da Junta de Freguesia.
4. A avaliação das candidaturas das coletividades e associações e a avaliação dos pedidos de apoio destinados às festas tradicionais são efetuadas pela mesma Comissão, através das grelhas de avaliação específicas previstas no presente Regulamento, atendendo às características próprias de cada modalidade de apoio.
 5. A Comissão reúne com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.
 6. Das reuniões da Comissão é elaborada ata, da qual devem constar, designadamente, as candidaturas analisadas, as pontuações atribuídas e as propostas formuladas.
 7. Os membros da Comissão devem atuar com imparcialidade, objetividade, transparência e independência na aplicação dos critérios definidos no presente Regulamento.
 8. Sempre que um membro da Comissão tenha ligação a uma coletividade, associação ou entidade responsável por uma festa tradicional candidata, ou se



encontre noutra situação suscetível de comprometer a sua imparcialidade, deve declarar essa circunstância e não participar na análise, discussão, pontuação ou proposta relativa à respetiva candidatura.

9. Nas situações de impedimento previstas no número anterior, o membro impedido é substituído por um elemento suplente previamente designado pelo respetivo órgão ou entidade que representa.
10. Sempre que a natureza ou especificidade de uma candidatura o justifique, a Comissão pode solicitar pareceres ou esclarecimentos técnicos a pessoas ou entidades com conhecimentos específicos na matéria em apreciação, sem direito a voto.
11. A Comissão de Análise e Avaliação não dispõe de competência para decidir sobre a atribuição dos apoios, cabendo-lhe exclusivamente proceder à análise das candidaturas e apresentar uma proposta devidamente fundamentada.
12. A decisão final sobre a atribuição dos apoios compete ao Executivo da Junta de Freguesia de Avanca, no exercício das competências legalmente previstas.

Artigo 8.º | Limites dos apoios

1. Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do presente Regulamento estão sujeitos a limites máximos, com o objetivo de assegurar uma distribuição equilibrada, transparente e sustentável dos recursos disponíveis.
2. Os limites máximos de apoio são diferenciados em função da pontuação obtida na respetiva Grelha de Avaliação, permitindo considerar a dimensão, a regularidade, o impacto e a relevância da atividade desenvolvida por cada coletividade ou associação.
3. Na determinação do nível máximo de apoio são especialmente considerados:
 - a) O número de associados, praticantes, participantes ou beneficiários;
 - b) A regularidade e diversidade das atividades desenvolvidas;
 - c) O impacto das atividades na comunidade local;
 - d) O trabalho desenvolvido junto de crianças, jovens, população sénior e outros grupos da população;
 - e) A participação em competições, eventos, projetos ou iniciativas de âmbito regional, nacional ou internacional;



- f) A capacidade da atividade desenvolvida para representar, divulgar e projetar a Freguesia de Avanca;
 - g) A preservação e valorização da identidade, cultura e tradições locais;
 - h) Os apoios diretos e indiretos de que a entidade já beneficie por parte da Junta de Freguesia.
- 4. Os apoios indiretos, designadamente a utilização de instalações sob responsabilidade da Junta de Freguesia e a assunção, total ou parcial, de despesas de água e energia elétrica, são considerados na Grelha de Avaliação nos termos definidos no presente Regulamento.
 - 5. Os apoios destinados às festas tradicionais da Freguesia de Avanca estão sujeitos a limites próprios e a critérios de avaliação específicos, atendendo à sua natureza, dimensão, continuidade, participação da comunidade e importância para a preservação das tradições e identidade local.
 - 6. Os limites máximos aplicáveis a cada nível de classificação e às festas tradicionais são definidos nos termos previstos no presente Regulamento.
 - 7. A atribuição de qualquer apoio fica condicionada à existência de dotação orçamental e à disponibilidade financeira da Junta de Freguesia.
 - 8. O cumprimento das condições previstas no presente Regulamento e a obtenção de determinada pontuação na Grelha de Avaliação não conferem, por si só, direito automático à atribuição do apoio nem ao recebimento do respetivo valor máximo.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE ACESSO E CANDIDATURA AOS APOIOS

Artigo 9.º | Condições de acesso

- 1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as coletividades e associações que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3.º e reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a. Encontrarem-se legalmente constituídas como coletividades ou associações sem fins lucrativos;
 - b. Terem sede na Freguesia de Avanca;
 - c. Desenvolverem, de forma regular e efetiva, atividade na Freguesia de Avanca;



- d. Possuírem Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
 - e. Terem os respetivos órgãos sociais regularmente constituídos e em efetividade de funções;
 - f. Terem a situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - g. Terem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
 - h. Terem cumprido as obrigações decorrentes de apoios anteriormente concedidos pela Junta de Freguesia, nomeadamente no que respeita à utilização do apoio para a finalidade aprovada e à apresentação do respetivo relatório de execução;
 - i. Prestarem todas as informações necessárias à análise da candidatura e à aplicação da respetiva Grelha de Avaliação.
2. As condições previstas no número anterior devem encontrar-se reunidas à data da candidatura e manter-se, quando aplicável, até à conclusão do apoio concedido.
 3. A verificação das condições de acesso precede a avaliação da candidatura.
 4. Apenas as candidaturas que reúnam as condições previstas no presente Regulamento são submetidas à Comissão de Análise e Avaliação para efeitos de aplicação da respetiva Grelha de Avaliação.
 5. O cumprimento das condições de acesso não confere, por si só, direito à atribuição de apoio.

Artigo 10.º | Prazo para apresentação das candidaturas

1. As candidaturas ao apoio financeiro anual devem ser apresentadas até ao dia 31 de outubro de cada ano, reportando-se ao ano civil seguinte.
2. As candidaturas devem contemplar, de forma global, as atividades, projetos, iniciativas e necessidades de apoio que a coletividade ou associação prevê desenvolver ou suportar durante o ano seguinte.
3. A Junta de Freguesia de Avanca disponibiliza, através dos seus serviços e dos respetivos meios de comunicação, o requerimento próprio e a informação necessária à apresentação das candidaturas.
4. Excecionalmente, podem ser apresentados ao longo do ano pedidos de apoio relativos a projetos, atividades ou iniciativas de caráter pontual ou extraordinário



cuja necessidade ou realização não fosse razoavelmente previsível à data da apresentação da candidatura anual.

5. Os pedidos previstos no número anterior devem ser devidamente fundamentados e apresentados com antecedência suficiente para permitir a respetiva análise e decisão antes da realização da atividade ou iniciativa a que respeitam.
6. A apresentação de um pedido de apoio extraordinário por uma entidade que já beneficie do apoio financeiro anual não confere direito à atribuição de um segundo apoio financeiro anual, devendo o pedido ser objeto de apreciação autónoma pelo Executivo da Junta de Freguesia, atendendo à sua natureza excecional, ao interesse para a comunidade, aos apoios já atribuídos à entidade e à disponibilidade orçamental e financeira.
7. Não são, em regra, admitidos pedidos de apoio apresentados após a realização da atividade, iniciativa, aquisição ou despesa a que respeitam, salvo circunstâncias excecionais, devidamente fundamentadas e aceites pelo Executivo da Junta de Freguesia.
8. Os pedidos de apoio às festas tradicionais obedecem às condições e procedimentos específicos previstos no Capítulo VI do presente Regulamento.
9. Os pedidos de apoio de carácter pontual ou extraordinário devem identificar e fundamentar a necessidade do apoio, descrever a atividade, projeto ou iniciativa a realizar, indicar o respetivo orçamento previsional, o montante solicitado e outros apoios ou receitas previstas, podendo o Executivo solicitar os elementos complementares necessários à respetiva apreciação.
10. O apoio financeiro de carácter pontual ou extraordinário não pode exceder o montante máximo global de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por entidade e por ano, sendo o montante efetivamente atribuído fixado pelo Executivo, mediante deliberação fundamentada, atendendo à natureza e relevância da iniciativa, ao interesse para a comunidade, ao orçamento apresentado, aos apoios já concedidos à entidade e à disponibilidade orçamental e financeira.
11. A atribuição de apoio de carácter pontual ou extraordinário não constitui direito adquirido nem garante a atribuição de apoio de igual natureza ou montante em situações futuras.



12. A entidade candidata pode desistir da candidatura ou do pedido de apoio a qualquer momento antes da decisão final, mediante comunicação escrita dirigida à Junta de Freguesia.

Artigo 11.º | Requerimento de candidatura

1. As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através de requerimento próprio, disponibilizado pela Junta de Freguesia de Avançá.
2. O modelo de requerimento constitui o Anexo III ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.
3. O requerimento deve ser integralmente preenchido e subscrito por quem tenha poderes para representar a coletividade ou associação.
4. A apresentação do requerimento pressupõe o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 12.º | Instrução da candidatura

1. O requerimento deve ser acompanhado dos documentos necessários à comprovação da existência jurídica, regular funcionamento e situação tributária e contributiva da entidade candidata.
2. A candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:
 - a. Documento comprovativo da constituição legal da coletividade ou associação;
 - b. Estatutos atualizados;
 - c. Comprovativo do Número de Identificação de Pessoa Coletiva;
 - d. Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e da Autoridade Tributária;
 - e. Relatório de atividades referente ao último exercício concluído;
 - f. Relatório e contas referente ao último exercício concluído, devidamente aprovado pelo órgão competente da coletividade ou associação;
 - g. Plano de atividades para o ano a que respeita a candidatura;
 - h. Outros documentos especificamente necessários à modalidade de apoio solicitada ou à aplicação da Grelha de Avaliação.



3. Os documentos referidos nas alíneas a) a c) do número anterior ficam dispensados de nova apresentação quando já se encontrem nos serviços da Junta de Freguesia, estejam atualizados e a entidade declare não ter ocorrido qualquer alteração.
4. Sempre que a validade das certidões referidas na alínea d) do número anterior termine antes da efetivação do apoio, pode ser solicitada nova comprovação da situação regularizada.
5. As entidades recentemente constituídas que, por esse motivo, ainda não disponham de relatório de atividades ou de relatório e contas relativos a um exercício concluído ficam dispensadas da apresentação desses documentos, devendo apresentar os elementos disponíveis que permitam apreciar a respetiva atividade, organização e situação financeira.

Artigo 13.º | Verificação e aperfeiçoamento das candidaturas

1. Após a receção da candidatura, os serviços da Junta de Freguesia procedem à verificação do preenchimento do requerimento e da documentação apresentada.
2. Quando sejam detetadas omissões, insuficiências ou irregularidades suscetíveis de correção, a entidade candidata é notificada para proceder à respetiva regularização no prazo de 10 dias úteis.
3. A falta de apresentação dos elementos solicitados no prazo concedido determina a não admissão da candidatura quando impossibilite:
 - a. A comprovação das condições de acesso;
 - b. A análise do pedido;
 - c. A aplicação da Grelha de Avaliação.
4. A possibilidade de aperfeiçoamento da candidatura destina-se à correção ou complemento dos elementos apresentados, não podendo ser utilizada para alterar substancialmente o objeto ou o montante do pedido após o termo do prazo de candidatura.
5. Concluída a verificação documental, as candidaturas consideradas elegíveis são remetidas à Comissão de Análise e Avaliação.

Artigo 14.º | Não admissão da candidatura

1. Constituem motivo de não admissão da candidatura, designadamente:



- a. A entidade não reunir os requisitos previstos no âmbito de aplicação do presente Regulamento;
 - b. Não se encontrar legalmente constituída;
 - c. Não ter sede na Freguesia de Avanca;
 - d. Não ter a situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - e. Não ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
 - f. Não proceder à entrega dos documentos obrigatórios após ter sido notificada para suprir a respetiva falta;
 - g. Ter prestado falsas declarações ou apresentado documentos falsos no âmbito da candidatura;
 - h. Não ter regularizado situações de incumprimento relativas a apoios anteriormente concedidos pela Junta de Freguesia.
2. A não admissão da candidatura deve ser fundamentada e comunicada à entidade candidata.

CAPÍTULO III - APOIOS, CRITÉRIOS GERAIS E LIMITES DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 15.º | Apoio financeiro anual

1. A Junta de Freguesia de Avanca atribui, ao abrigo do presente Regulamento, um único apoio financeiro anual de carácter regular a cada coletividade ou associação, destinado a compartilhar o desenvolvimento do respetivo Plano Anual de Atividades.
2. A candidatura deve apresentar, de forma global, o conjunto das atividades, iniciativas, projetos, competições, eventos e demais ações que a coletividade ou associação prevê desenvolver durante o ano a que respeita o apoio.
3. O apoio financeiro anual não é atribuído atividade a atividade, sendo determinado a partir da avaliação global da atividade prevista pela entidade para o respetivo ano.
4. O disposto no n.º 1 não prejudica a possibilidade de apresentação de pedidos de carácter pontual ou extraordinário, nos termos e nas condições previstos no artigo



10.º, os quais não integram o apoio financeiro anual nem constituem um direito da entidade requerente.

5. O apoio financeiro anual pode ser cumulável com os apoios de carácter pontual ou extraordinário e com os apoios destinados às festas tradicionais, desde que respeitem a atividades, despesas ou finalidades distintas, não sendo admissível o financiamento, através de diferentes apoios atribuídos pela Junta de Freguesia, da mesma despesa ou finalidade.

Artigo 16.º | Avaliação da atividade anual

1. A candidatura de cada coletividade ou associação é avaliada pela Comissão de Análise e Avaliação através da Grelha de Avaliação constante do Anexo I, numa escala máxima de 100 pontos.
2. A avaliação tem por objetivo apreciar, de forma global e objetiva, a dimensão, a qualidade, a regularidade, o impacto e a relevância da atividade prevista pela entidade.
3. A avaliação deve considerar, designadamente:
 - a. A diversidade e regularidade das atividades;
 - b. O número de associados;
 - c. O número de praticantes, participantes, formandos ou beneficiários regulares;
 - d. O número de crianças e jovens envolvidos;
 - e. O envolvimento da população sénior e de outros grupos da comunidade;
 - f. O contributo da entidade para a vida social, cultural, recreativa, educativa, ambiental ou desportiva da Freguesia;
 - g. A capacidade de envolver a população e promover a participação comunitária;
 - h. A dimensão e o âmbito territorial das atividades desenvolvidas;
 - i. A participação em eventos, projetos ou competições de âmbito regional, nacional ou internacional;
 - j. A capacidade de promover e divulgar a Freguesia de Avanca;
 - k. A existência e relevância efetiva de parcerias ou protocolos;
 - l. A capacidade de organização e planeamento;



- m. A capacidade de obtenção de receitas próprias, quotizações, patrocínios ou outros financiamentos;
- n. Os apoios diretos e indiretos de que a entidade já beneficie por parte da Junta de Freguesia.

Artigo 17.º | Escalões de apoio financeiro anual

- 1. A pontuação final obtida na Grelha de Avaliação determina o escalão de apoio financeiro anual aplicável à coletividade ou associação.
- 2. São estabelecidos os seguintes escalões:

Pontuação obtida	Apoio financeiro anual
0 a 39 pontos	250,00 €
40 a 59 pontos	500,00 €
60 a 79 pontos	750,00 €
80 a 89 pontos	1.000,00 €
90 a 100 pontos	1.250,00 €

- 3. O valor correspondente a cada escalão constitui o montante máximo de apoio financeiro anual suscetível de ser atribuído à entidade.
- 4. A obtenção de determinada pontuação não confere, por si só, direito automático à atribuição da totalidade do montante correspondente ao respetivo escalão.
- 5. Na determinação do montante final são ainda considerados:
 - a. O valor solicitado pela entidade;
 - b. O orçamento previsional apresentado;
 - c. A adequação entre o montante solicitado e a dimensão das atividades previstas;
 - d. Os recursos financeiros disponíveis;
 - e. A dotação orçamental destinada ao apoio ao movimento associativo.
- 6. O apoio atribuído não pode ser superior ao montante solicitado pela entidade.
- 7. A proposta de apoio é elaborada pela Comissão de Análise e Avaliação e submetida ao Executivo da Junta de Freguesia para deliberação.



Artigo 18.º | Alterações ao plano anual de atividades

1. As coletividades e associações devem procurar executar as atividades apresentadas na respetiva candidatura.
2. Podem ser efetuadas alterações ao plano anual de atividades quando as circunstâncias o justifiquem e desde que não seja alterada substancialmente a natureza da atividade da entidade.
3. As alterações consideradas relevantes devem ser comunicadas à Junta de Freguesia.
4. O cancelamento ou substituição de atividades que tenham contribuído significativamente para a pontuação obtida deve ser objeto de comunicação e fundamentação.
5. Quando as alterações introduzidas determinem uma redução significativa da atividade inicialmente prevista, a Junta de Freguesia pode proceder à reapreciação do apoio atribuído.
6. A eventual redução ou revogação do apoio deve ser devidamente fundamentada e precedida da audição da entidade interessada, quando legalmente exigível.

Artigo 19.º | Apoios de natureza indireta

1. Para além do apoio financeiro anual, a Junta de Freguesia pode prestar apoios de natureza indireta às coletividades e associações, de acordo com os recursos disponíveis.
2. Consideram-se apoios indiretos, designadamente:
 - a. A disponibilização de instalações ou espaços sob responsabilidade da Junta de Freguesia;
 - b. O pagamento ou comparticipação de despesas de água;
 - c. O pagamento ou comparticipação de despesas de energia elétrica;
 - d. A cedência de equipamentos ou materiais;
 - e. A disponibilização de meios logísticos;
 - f. A prestação de apoio técnico;
 - g. Outros apoios suscetíveis de representar uma vantagem económica para a entidade beneficiária.



3. A existência de apoios indiretos é, contudo, considerada na Grelha de Avaliação anual, procurando assegurar equilíbrio entre as entidades que suportam integralmente os seus encargos e aquelas que deles beneficiam, total ou parcialmente, por parte da Junta de Freguesia.
4. A ponderação dos apoios indiretos deve ser proporcional e não pode sobrepor-se à relevância da atividade desenvolvida pela coletividade ou associação.
5. Sempre que possível, a Junta de Freguesia procede à quantificação económica dos apoios indiretos atribuídos a cada entidade.

Artigo 20.º | Cedência de instalações e espaços

1. A Junta de Freguesia pode disponibilizar às coletividades e associações instalações ou espaços sob a sua responsabilidade, mediante autorização e nos termos definidos para a respetiva utilização.
2. A cedência pode assumir carácter pontual ou regular.
3. A utilização regular de instalações disponibilizadas pela Junta de Freguesia constitui uma modalidade de apoio indireto e é considerada na Grelha de Avaliação.
4. As entidades beneficiárias devem:
 - a. Utilizar as instalações exclusivamente para as finalidades autorizadas;
 - b. Zelar pela sua conservação;
 - c. Cumprir as normas de segurança e utilização aplicáveis;
 - d. Comunicar quaisquer danos ou anomalias;
 - e. Adotar comportamentos responsáveis relativamente aos consumos de água, eletricidade e demais recursos.
5. A cedência de instalações não confere à entidade qualquer direito de propriedade ou utilização exclusiva para além das condições expressamente estabelecidas.

Artigo 21.º | Apoio material, logístico e técnico

1. A Junta de Freguesia pode disponibilizar às coletividades e associações meios materiais, logísticos ou técnicos necessários à realização das respetivas atividades.
2. O apoio pode compreender, designadamente:



- a. Cedência de mesas, cadeiras, grades, estruturas ou equipamentos existentes;
 - b. Apoio na preparação de espaços;
 - c. Disponibilização de equipamentos;
 - d. Apoio técnico ou administrativo;
 - e. Divulgação institucional de iniciativas;
 - f. Outros meios compatíveis com os recursos existentes.
3. A disponibilização destes apoios depende da respetiva disponibilidade e não pode comprometer o normal funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia.
 4. A entidade beneficiária é responsável pela correta utilização e conservação dos bens disponibilizados.

Artigo 22.º | Festas tradicionais da Freguesia de Avanca

1. O apoio às festas tradicionais da Freguesia de Avanca constitui uma modalidade autónoma de apoio e rege-se pelo disposto no Capítulo VI e pela Grelha de Avaliação constante do Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 23.º | Dotação e disponibilidade orçamental

1. A Junta de Freguesia de Avanca prevê, anualmente, no respetivo Orçamento, uma dotação global de 23.250,00 € (vinte e três mil duzentos e cinquenta euros) destinada ao financiamento dos apoios previstos no presente Regulamento.
2. A dotação referida no número anterior abrange os apoios financeiros anuais às coletividades e associações previstos no artigo 15.º, os apoios destinados às festas tradicionais previstos no Capítulo VI e, quando aplicável, os apoios de carácter pontual ou extraordinário previstos no artigo 10.º.
3. A atribuição de qualquer apoio fica condicionada à existência de dotação orçamental adequada e à respetiva disponibilidade financeira.
4. A aprovação de uma candidatura ou pedido de apoio, bem como a obtenção de determinada pontuação, não confere, por si só, direito automático à atribuição do apoio nem ao recebimento do montante máximo correspondente ao respetivo escalão.



5. Quando o montante global dos apoios suscetíveis de atribuição ultrapasse a dotação disponível, a Junta de Freguesia pode proceder à adequação proporcional dos montantes a atribuir, mediante proposta fundamentada da Comissão de Análise e Avaliação, quando aplicável, e deliberação do Executivo.
6. A adequação prevista no número anterior deve respeitar os princípios da igualdade, proporcionalidade, transparência e tratamento equitativo das entidades beneficiárias.

CAPÍTULO IV - ANÁLISE, AVALIAÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 24.º | Análise das candidaturas

1. Concluída a verificação das condições de acesso e da correta instrução das candidaturas, os processos considerados elegíveis são remetidos à Comissão de Análise e Avaliação.
2. A Comissão procede à apreciação das candidaturas com base nos elementos apresentados pelas coletividades e associações e nos critérios definidos no presente Regulamento e na respetiva Grelha de Avaliação.
3. A análise deve incidir sobre o conjunto da atividade prevista para o ano a que respeita a candidatura, atendendo à sua dimensão, diversidade, regularidade, impacto na comunidade e relevância para a Freguesia de Avançá.
4. Sempre que se revele necessário à correta apreciação da candidatura, a Comissão pode solicitar esclarecimentos ou elementos complementares, sem que estes possam traduzir uma alteração substancial da candidatura inicialmente apresentada.
5. A avaliação deve ser realizada de forma objetiva, uniforme e fundamentada, não podendo resultar exclusivamente do conhecimento pessoal ou informal que os membros da Comissão tenham das entidades candidatas.

Artigo 25.º | Grelha de Avaliação

1. As candidaturas das coletividades e associações são avaliadas através da Grelha de Avaliação constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento.



2. A Grelha de Avaliação tem uma pontuação máxima de 100 pontos.
3. Cada critério deve possuir uma ponderação previamente definida, não podendo a Comissão alterar os respetivos valores ou formas de pontuação durante o procedimento de avaliação.
4. A pontuação atribuída deve resultar de elementos objetivos apresentados na candidatura ou de informação documentalmente comprovável.

Artigo 26.º | Pontuação final

1. A pontuação final da candidatura resulta da soma das pontuações atribuídas aos diferentes critérios constantes da Grelha de Avaliação.
2. A pontuação final é expressa numa escala de 0 a 100 pontos.
3. A pontuação obtida determina o enquadramento da candidatura num dos escalões de apoio financeiro anual previstos no artigo 17.º.
4. Sempre que um determinado critério não seja aplicável à natureza da entidade ou da atividade desenvolvida, a Grelha de Avaliação deve prever a forma adequada de tratamento dessa situação, de modo a não criar vantagens ou desvantagens injustificadas.
5. Em caso de dúvida quanto à atribuição de determinada pontuação, a Comissão deve optar pela interpretação que melhor assegure a aplicação uniforme dos critérios a todas as candidaturas, fazendo constar a respetiva fundamentação do relatório de avaliação.
6. Em caso de igualdade de pontuação entre duas ou mais candidaturas, quando seja necessário estabelecer uma prioridade em razão da insuficiência da dotação disponível, a decisão compete ao Executivo da Junta de Freguesia, mediante deliberação fundamentada, tendo em consideração a relevância das atividades para a comunidade, o número de beneficiários abrangidos, os apoios diretos e indiretos já concedidos às entidades e a respetiva disponibilidade orçamental e financeira.

Artigo 27.º | Decisão

1. A decisão sobre a atribuição do apoio financeiro anual compete ao Executivo da Junta de Freguesia de Avanca, mediante deliberação.



2. A deliberação deve ter por base a ata elaborada pela Comissão.
3. A decisão deve indicar, relativamente a cada entidade beneficiária:
 - a. A pontuação final obtida;
 - b. O escalão em que ficou enquadrada;
 - c. O montante do apoio financeiro efetivamente atribuído.
4. Caso o Executivo decida afastar-se da proposta apresentada pela Comissão de Análise e Avaliação, essa decisão deve ser expressamente fundamentada.
5. A atribuição do apoio encontra-se sempre condicionada à existência de disponibilidade orçamental e ao cumprimento das condições previstas no presente Regulamento.
6. A deliberação é comunicada às entidades candidatas através dos meios considerados adequados.

CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Artigo 28.º | Projeto de colaboração com a Junta de Freguesia

1. As coletividades e associações beneficiárias de apoio financeiro anual ficam obrigadas a desenvolver, durante o ano a que respeita o apoio, pelo menos um projeto, atividade ou iniciativa em colaboração com a Junta de Freguesia de Avanca, dirigido à comunidade.
2. O projeto, atividade ou iniciativa deve, preferencialmente, enquadrar-se na área de atuação da coletividade ou associação e contribuir para a valorização da comunidade e para a prossecução de objetivos de interesse local.
3. A iniciativa a desenvolver deve ser identificada, sempre que possível, na candidatura anual, através de campo próprio constante do requerimento.
4. O projeto ou atividade é definido e concretizado em articulação com a Junta de Freguesia.
5. A colaboração pode concretizar-se, designadamente, através de:
 - a. Organização conjunta de uma atividade aberta à comunidade;
 - b. Participação ou colaboração numa iniciativa promovida pela Junta de Freguesia.



Artigo 29.º | Atribuição e pagamento do apoio financeiro anual

1. O apoio financeiro anual é atribuído após a respetiva deliberação e verificação do cumprimento das condições previstas no presente Regulamento.
2. A apresentação pública e a entrega institucional dos apoios financeiros anuais às coletividades e associações beneficiárias realizam-se, preferencialmente, no âmbito das Comemorações do Aniversário da Freguesia de Avanca, promovidas anualmente pela Junta de Freguesia.
3. A entrega prevista no número anterior possui natureza institucional e simbólica, sendo o pagamento do apoio efetuado por transferência bancária para conta titulada pela coletividade ou associação beneficiária.
4. Por razões devidamente justificadas, designadamente de natureza administrativa ou financeira, ou relacionadas com a verificação das condições necessárias ao pagamento, a entrega institucional ou o pagamento podem ocorrer em momento diferente do previsto no n.º 2.
5. Para efeitos de pagamento, a entidade beneficiária deve fornecer documento comprovativo do IBAN associado à conta bancária de que seja titular.
6. O pagamento fica condicionado à manutenção da situação tributária e contributiva regularizada da entidade beneficiária, quando legalmente exigível.

Artigo 30.º | Obrigações das entidades beneficiárias

1. As coletividades e associações beneficiárias ficam obrigadas a:
 - a. Aplicar o apoio financeiro no desenvolvimento da atividade que fundamentou a sua atribuição;
 - b. Procurar executar o Plano Anual de Atividades apresentado na candidatura;
 - c. Desenvolver o projeto, atividade ou iniciativa em colaboração com a Junta de Freguesia previsto no artigo 28.º;
 - d. Comunicar à Junta de Freguesia alterações relevantes ao Plano de Atividades;
 - e. Manter atualizados os elementos relativos à sua situação institucional e aos respetivos órgãos sociais;



- f. Manter a situação tributária e contributiva regularizada, quando legalmente exigível;
 - g. Facultar os esclarecimentos e documentos solicitados pela Junta de Freguesia relacionados com o apoio concedido;
 - h. Apresentar o relatório de execução nos termos previstos no presente Regulamento;
 - i. Utilizar adequadamente os equipamentos, instalações ou outros meios disponibilizados pela Junta de Freguesia;
 - j. Dar conhecimento público do apoio concedido pela Junta de Freguesia, nos termos previstos no presente Regulamento.
2. As entidades beneficiárias devem pautar a utilização dos apoios públicos por princípios de boa gestão, responsabilidade e transparência.

Artigo 31.º | Acompanhamento

- 1. Compete à Junta de Freguesia acompanhar a execução dos apoios atribuídos.
- 2. Para efeitos de acompanhamento, podem ser solicitados às entidades beneficiárias:
 - a. Informações sobre a execução das atividades;
 - b. Documentos comprovativos da realização de iniciativas;
 - c. Elementos de natureza financeira relacionados com o apoio;
 - d. Informação relativa ao projeto desenvolvido em colaboração com a Junta de Freguesia;
 - e. Outros elementos considerados necessários à verificação do cumprimento das condições de atribuição.
- 3. O acompanhamento deve observar critérios de proporcionalidade, procurando assegurar a adequada utilização dos recursos públicos sem impor encargos administrativos desnecessários às entidades beneficiárias.
- 4. A Junta de Freguesia pode acompanhar presencialmente atividades ou iniciativas apoiadas, quando tal se revele adequado.

Artigo 32.º | Relatório de Execução



1. As coletividades e associações beneficiárias apresentam à Junta de Freguesia de Avanca, até 31 de março do ano seguinte ao da atribuição do apoio, um relatório sucinto das atividades desenvolvidas.
2. O relatório deve permitir verificar a execução global do Plano Anual de Atividades apresentado na candidatura e identificar o projeto, atividade ou iniciativa desenvolvida em colaboração com a Junta de Freguesia.
3. A Junta de Freguesia pode solicitar esclarecimentos ou elementos comprovativos adicionais quando existam dúvidas fundamentadas quanto à execução das atividades ou à utilização do apoio.
4. Não é exigida a apresentação sistemática de documentos comprovativos de despesa, sem prejuízo das demais obrigações legalmente aplicáveis.

Artigo 33.º | Incumprimento

1. Constituem situações de incumprimento, designadamente:
 - a. A utilização do apoio para finalidade manifestamente diferente daquela que fundamentou a sua atribuição;
 - b. A prestação de falsas declarações ou apresentação de documentos falsos;
 - c. A falta injustificada de execução de parte substancial das atividades que fundamentaram a avaliação;
 - d. A não realização injustificada do projeto, atividade ou iniciativa em colaboração com a Junta de Freguesia;
 - e. A falta injustificada de apresentação do relatório de execução;
 - f. A recusa injustificada em fornecer documentos ou esclarecimentos necessários ao acompanhamento do apoio;
 - g. O incumprimento das demais obrigações previstas no presente Regulamento.
2. Verificada uma situação de incumprimento, a Junta de Freguesia deve atender à natureza, gravidade e consequências da situação.
3. O incumprimento pode determinar, de forma proporcional:
 - a. Advertência e concessão de prazo para regularização;
 - b. Suspensão de pagamentos ainda não efetuados;
 - c. Redução do apoio;



- d. Restituição total ou parcial dos valores recebidos;
 - e. Não admissão a apoio em candidatura futura, quando a gravidade ou reiteração do incumprimento o justifique.
4. A aplicação das medidas previstas no número anterior é objeto de decisão fundamentada e deve respeitar a audiência da entidade interessada, quando legalmente aplicável.

Artigo 34.º | Restituição do apoio

1. Pode ser determinada a restituição total ou parcial do apoio financeiro recebido quando se verifique:
 - a. Utilização indevida do apoio;
 - b. Obtenção do apoio através de falsas declarações ou documentos falsos;
 - c. Incumprimento grave das condições que fundamentaram a sua atribuição;
 - d. Não realização substancial e injustificada das atividades que determinaram a pontuação e o apoio concedido;
 - e. Outras situações legalmente justificativas da reposição dos montantes recebidos.
2. A restituição deve ser proporcional ao incumprimento verificado, salvo quando a gravidade da situação justifique a restituição integral.
3. A entidade é notificada da decisão e do prazo estabelecido para a reposição dos valores.

CAPÍTULO VI - APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS DA FREGUESIA DE AVANCA

Artigo 35.º | Âmbito e finalidade

1. A Junta de Freguesia de Avanca reconhece as festas tradicionais da freguesia como manifestações relevantes da identidade, cultura, história, tradições e vivência comunitária local.
2. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se festas tradicionais as iniciativas de carácter periódico, reconhecidas pela comunidade e ligadas à história,



aos costumes, às tradições ou à identidade dos diferentes lugares da Freguesia de Avanca.

3. O apoio às festas tradicionais constitui uma modalidade autónoma relativamente ao apoio financeiro anual atribuído às coletividades e associações.
4. Em tudo o que não se encontre especificamente regulado no presente capítulo, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições gerais do presente Regulamento.

Artigo 36.º | Entidades beneficiárias

1. Podem requerer apoio para a realização de festas tradicionais:
 - a. As coletividades e associações legalmente constituídas, com sede na Freguesia de Avanca;
 - b. As Comissões de Festas responsáveis pela organização de festas tradicionais realizadas na Freguesia.
2. Quando o pedido seja apresentado por uma Comissão de Festas sem personalidade jurídica, devem ser identificados os respetivos membros e designado um representante responsável pela relação com a Junta de Freguesia.
3. A Junta de Freguesia pode solicitar os elementos adicionais que se revelem necessários à identificação dos responsáveis, à instrução do pedido, ao pagamento do apoio e à comprovação da realização da iniciativa.

Artigo 37.º | Pedido de apoio

1. O apoio é solicitado através de requerimento próprio, disponibilizado pela Junta de Freguesia de Avanca, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data prevista para o início da festa.
2. O requerimento deve conter os elementos necessários à apreciação do pedido, designadamente:
 - a. Identificação da festa e da entidade ou Comissão responsável;
 - b. Local e datas de realização;
 - c. Programa previsto;
 - d. Orçamento previsional;
 - e. Receitas, patrocínios e outros apoios previstos ou obtidos;



- f. Apoio financeiro, material, logístico ou técnico solicitado à Junta de Freguesia;
3. A Comissão de Análise e Avaliação pode solicitar esclarecimentos ou elementos complementares sempre que sejam necessários à correta apreciação do pedido.

Artigo 38.º | Avaliação e apoio

1. Os pedidos são avaliados pela Comissão de Análise e Avaliação através da Grelha de Avaliação das Festas Tradicionais, constante do Anexo II ao presente Regulamento.
2. A avaliação considera, designadamente:
 - a. A antiguidade e continuidade da festa;
 - b. A relevância histórica, cultural e tradicional;
 - c. O envolvimento e participação da comunidade;
 - d. A dimensão e abrangência da iniciativa;
 - e. A diversidade e relevância do programa;
 - f. A capacidade de autofinanciamento e de obtenção de outros apoios;
 - g. O cumprimento das obrigações relativas a apoios anteriormente concedidos.
3. A pontuação obtida determina o escalão máximo de apoio financeiro aplicável, nos termos definidos no Anexo II.
4. O apoio pode assumir natureza financeira, material, logística ou técnica, incluindo a cedência de equipamentos ou espaços, ficando sempre condicionado à disponibilidade orçamental, material e operacional da Junta de Freguesia.
5. A proposta da Comissão é submetida ao Executivo da Junta de Freguesia para deliberação.
6. A atribuição de apoio num determinado ano não constitui direito adquirido nem garante a atribuição de apoio ou de igual montante em anos posteriores.

Artigo 39.º | Obrigações dos beneficiários

1. Os beneficiários devem utilizar o apoio na realização da festa que fundamentou a respetiva atribuição e cumprir as condições estabelecidas na deliberação.



2. A entidade ou Comissão responsável deve assegurar as licenças, autorizações, seguros e demais requisitos legalmente aplicáveis.
3. No prazo máximo de 60 dias após a realização da festa, deve ser apresentada à Junta de Freguesia uma declaração ou relatório sucinto da realização da iniciativa.
4. Sempre que existam dúvidas fundamentadas, a Junta de Freguesia pode solicitar elementos adicionais comprovativos da utilização do apoio.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40.º | Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito dos procedimentos previstos no presente Regulamento destinam-se exclusivamente à instrução, análise, avaliação, decisão, acompanhamento e controlo dos apoios concedidos.
2. O tratamento dos dados pessoais é efetuado de acordo com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
3. Apenas são recolhidos e tratados os dados adequados, pertinentes e necessários às finalidades previstas no presente Regulamento.
4. Os documentos e dados são conservados durante os períodos legalmente aplicáveis.
5. A divulgação pública dos apoios atribuídos deve respeitar as regras aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

Artigo 41.º | Falsas declarações e irregularidades

1. A prestação de falsas declarações, a omissão intencional de informação relevante ou a apresentação de documentos falsos ou inexatos pode determinar, consoante a natureza e gravidade da situação:
 - a. A exclusão da candidatura;
 - b. A suspensão do procedimento;
 - c. A revogação do apoio atribuído;
 - d. A restituição total ou parcial dos montantes recebidos;
 - e. A impossibilidade de beneficiar de novos apoios nos termos previstos no presente Regulamento;



- f. As demais consequências legalmente aplicáveis.
- 2. As medidas previstas no número anterior devem ser proporcionais à gravidade da situação e devidamente fundamentadas.
- 3. A aplicação das medidas previstas no presente artigo não prejudica eventual responsabilidade civil, financeira, contraordenacional ou criminal que ao caso couber.
- 4. Deve ser assegurado o exercício do direito de audiência da entidade interessada sempre que legalmente exigível.

Artigo 42.º | Anexos

- 1. Fazem parte integrante do presente Regulamento:
 - a. Anexo I — Grelha de Avaliação das Coletividades e Associações;
 - b. Anexo II — Grelha de Avaliação das Festas Tradicionais;
 - c. Anexo III — Modelo de Requerimento de Candidatura ao Apoio Financeiro Anual;
 - d. Anexo IV — Modelo de Requerimento de Apoio às Festas Tradicionais;
- 2. As Grelhas de Avaliação constantes dos Anexos I e II são parte integrante do regime de atribuição dos apoios, devendo ser aplicadas de forma uniforme a todas as candidaturas abrangidas pelo respetivo âmbito.
- 3. Os critérios, ponderações, pontuações e escalões constantes dos anexos não podem ser alterados durante um procedimento de candidatura em curso.
- 4. Qualquer alteração substancial aos critérios de avaliação, ponderações, condições de acesso ou escalões de apoio deve observar os procedimentos legalmente aplicáveis à alteração do presente Regulamento.
- 5. O modelo de requerimento pode ser objeto de adaptações meramente formais ou administrativas, desde que não sejam alterados direitos, obrigações, critérios de avaliação ou condições de atribuição dos apoios.

Artigo 43.º | Publicidade e transparência

- 1. O presente Regulamento, os respetivos anexos, os modelos de requerimento e demais elementos necessários à apresentação das candidaturas são



disponibilizados através dos meios institucionais da Junta de Freguesia de Avanca.

2. A Junta de Freguesia deve assegurar que as coletividades e associações tenham acesso, em condições de igualdade, à informação necessária à apresentação das candidaturas.
3. Após a conclusão do procedimento anual, a Junta de Freguesia promove a divulgação dos apoios financeiros atribuídos, nos termos legalmente aplicáveis.
4. A informação divulgada deve permitir identificar, designadamente:
 - a. As entidades beneficiárias;
 - b. A pontuação final obtida;
 - c. O montante do apoio financeiro atribuído.
5. A Junta de Freguesia deve igualmente manter registo interno dos apoios indiretos concedidos às diferentes entidades, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 44.º | Esclarecimentos

1. As coletividades e associações podem solicitar aos serviços da Junta de Freguesia esclarecimentos relativos às condições de candidatura, preenchimento dos requerimentos, documentação necessária e demais aspetos procedimentais.
2. Os esclarecimentos prestados pelos serviços devem limitar-se à correta interpretação e aplicação das regras estabelecidas no presente Regulamento.
3. A prestação de esclarecimentos não pode traduzir-se na preparação da candidatura em substituição da entidade, nem conferir qualquer vantagem relativamente às restantes entidades candidatas.
4. Sempre que um esclarecimento tenha relevância geral para todas as entidades candidatas, deve, sempre que adequado, ser disponibilizado pelos meios institucionais da Junta de Freguesia.

Artigo 45.º | Dúvidas de interpretação e casos omissos

1. As dúvidas suscitadas na interpretação ou aplicação do presente Regulamento são apreciadas pelo órgão competente, no respeito pela legislação aplicável, pelos



princípios gerais da atividade administrativa e pelas competências legalmente atribuídas aos órgãos da Freguesia.

2. Os casos omissos são resolvidos de acordo com a legislação aplicável, designadamente o Regime Jurídico das Autarquias Locais e o Código do Procedimento Administrativo.
3. A resolução de dúvidas ou casos omissos não pode ser utilizada para:
 - a. Criar critérios de avaliação não previstos no Regulamento;
 - b. Alterar as ponderações ou pontuações das Grelhas de Avaliação;
 - c. Criar condições de acesso diferentes para determinadas entidades;
 - d. Alterar os escalões de apoio durante um procedimento em curso.
4. Sempre que uma dúvida ou omissão revele a necessidade de alteração substancial do Regulamento, deve ser promovido o respetivo procedimento de alteração pelos órgãos competentes.

Artigo 46.º | Alteração do Regulamento

1. O presente Regulamento pode ser alterado sempre que a experiência resultante da sua aplicação, alterações legislativas, disponibilidade financeira ou razões de interesse público o justifiquem.
2. As propostas de alteração são elaboradas pela Junta de Freguesia de Avanca e submetidas à Assembleia de Freguesia de Avanca para aprovação, quando tal resulte das competências legalmente estabelecidas.
3. As alterações aos critérios, ponderações, escalões ou demais regras relevantes para a avaliação das candidaturas apenas produzem efeitos para procedimentos iniciados após a respetiva entrada em vigor.
4. As alterações regulamentares devem observar os procedimentos e formas de publicidade legalmente exigíveis.

Artigo 47.º | Regime transitório

1. No primeiro ano de aplicação do presente Regulamento, a Junta de Freguesia adota as medidas necessárias à transição do modelo de apoio anteriormente existente para o regime agora estabelecido.



2. As coletividades e associações devem ser informadas, com antecedência adequada, das novas condições de candidatura, critérios de avaliação, documentação exigida e obrigações decorrentes da atribuição dos apoios.
3. Os apoios atribuídos antes da entrada em vigor do presente Regulamento continuam sujeitos às condições que fundamentaram a respetiva concessão.
4. O primeiro procedimento de candidatura deve assegurar às entidades um período adequado para adaptação às novas regras.
5. Quando a entrada em vigor do Regulamento impossibilite, no primeiro ano de aplicação, o cumprimento do prazo normal de candidatura até 31 de outubro, pode ser fixado, excecionalmente, prazo diferente para esse primeiro procedimento, mediante adequada publicitação.

Artigo 48.º | Norma revogatória

1. Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas as normas regulamentares, deliberações de carácter geral ou orientações anteriormente adotadas pelos órgãos da Freguesia que contrariem o regime nele estabelecido, sem prejuízo dos atos validamente praticados e dos apoios anteriormente concedidos.

Artigo 49.º | Aprovação

1. O presente Regulamento é elaborado pela Junta de Freguesia de Avanca e submetido à Assembleia de Freguesia de Avanca para aprovação, nos termos das competências legalmente atribuídas aos respetivos órgãos.
2. A proposta a submeter à Assembleia de Freguesia deve integrar o Regulamento e os respetivos anexos.
3. As Grelhas de Avaliação, enquanto elementos integrantes do modelo de atribuição dos apoios, são submetidas à Assembleia de Freguesia conjuntamente com o Regulamento.



Artigo 50.º | Publicitação e entrada em vigor

1. Após a aprovação definitiva pela Assembleia de Freguesia de Avanca, o presente Regulamento é objeto das formalidades de publicitação legalmente exigíveis.
2. O Regulamento e os respetivos anexos são igualmente disponibilizados nos meios institucionais da Junta de Freguesia de Avanca.
3. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação, salvo se da deliberação de aprovação resultar data posterior.

ANEXO I — GRELHA DE AVALIAÇÃO DAS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES						
Junta de Freguesia de Avanca — Apoio Financeiro Anual						
Entidade:						
Ano da candidatura:						
Data de avaliação:						
Comissão de Análise:						
N.º	Critério de avaliação	Pontuação máxima	Pontuação atribuída	Fundamentação / Observações	Verificação	
1	Atividade e dinamismo associativo	15				
2	Participação e abrangência	10				
3	Formação, juventude e dimensão intergeracional	15				
4	Impacto e relevância para a Freguesia de Avanca	15				
5	Âmbito e projeção da Freguesia de Avanca	15				
6	Organização de eventos/iniciativas de relevância	10				
7	Capacidade de mobilização de recursos e sustentabilidade	5				
8	Apoios indiretos suportados pela Junta de Freguesia	10				
9	Cumprimento e colaboração institucional	5				
TOTAL		100	0			

Pontuação final	0		
Escalão de apoio	0–39 pontos		
Montante do apoio anual	250,00 €		
Observação final			

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO — GUIA DE PONTUAÇÃO

CrITÉrio	Indicador / situação	Pontos	Notas de aplicação
1. Atividade e dinamismo associativo	Atividade reduzida ou essencialmente pontual	3	Avaliar regularidade, diversidade e continuidade.
	Atividade regular, mas de frequência limitada	6	
	Atividade regular ao longo de parte significativa do ano	9	
	Atividade regular e diversificada ao longo do ano	12	
	Atividade permanente, diversificada e de elevada intensidade	15	
2. Participação e abrangência	Até 25 participantes/beneficiários regulares	2	Considerar participantes ou beneficiários efetivos.
	26 a 50	4	
	51 a 100	6	
	101 a 200	8	
	Mais de 200	10	
3. Formação, juventude e dimensão intergeracional	Sem atividade específica	0	Valorizar formação e envolvimento de diferentes gerações.
	Iniciativas pontuais	3	
	Atividade regular dirigida a um destes públicos	6	
	Formação/atividade regular com crianças e jovens	9	
	Atividade regular envolvendo diferentes gerações	12	
	Forte componente formativa e intergeracional continuada	15	
4. Impacto e relevância para Avança	Impacto limitado ao universo interno	3	Avaliar contributo efetivo para a vida da freguesia.
	Impacto predominantemente nos associados/praticantes	6	
	Participação regular da comunidade	9	
	Impacto relevante na vida comunitária	12	
	Elevada relevância comunitária e identitária	15	
5. Âmbito e projeção de Avança	Predominantemente local	3	Considerar o nível territorial mais relevante e comprovado.
	Municipal/intermunicipal	6	
	Regional/distrital	9	
	Nacional	12	
	Internacional / reconhecida projeção internacional	15	
6. Eventos/iniciativas de relevância	Não organiza iniciativas abertas à comunidade	0	Valorizar organização efetiva, não apenas participação.
	Uma iniciativa de âmbito local	2	
	Iniciativas regulares abertas à comunidade	4	
	Iniciativa de dimensão relevante para a freguesia	6	
	Evento com capacidade de atração supralocal	8	
	Evento de elevada relevância nacional/internacional	10	
7. Mobilização de recursos e sustentabilidade	Forte dependência de financiamento público	1	Avaliar diversificação de receitas e sustentabilidade.
	Alguma geração de receitas próprias	2	
	Receitas próprias/quotizações regulares	3	
	Patrocínios ou outros financiamentos relevantes	4	
	Elevada diversificação e sustentabilidade	5	
8. Apoios indiretos — Instalações Água Electricidade Técnico-administrativo Material	pela Junta [Instalações /água/electricidade Material]	0	Avaliar os contratos de comodato e pedidos
		5	
	Entidade suporta integralmente as instalações	10	
9. Cumprimento e colaboração institucional	Incumprimentos relevantes não regularizados	0	Avaliar histórico de cumprimento e colaboração.
	Cumprimento parcial / atrasos injustificados	2	
	Cumprimento adequado das obrigações	3	
	Cumprimento integral e colaboração regular	4	
	a Junta realizado	5	

ANEXO II — GRELHA DE AVALIAÇÃO DAS FESTAS TRADICIONAIS						
Junta de Freguesia de Avanca						
Festa tradicional:						
Entidade / Comissão de Festas:						
Data(s) de realização:						
Data de avaliação:						
Comissão de Análise:						
N.º	Critério de avaliação	Pontuação máxima	Pontuação atribuída	Fundamentação / Observações	Verificação	
1	Antiguidade e continuidade da festa	15				
2	Relevância histórica, cultural e tradicional	20				
3	Envolvimento e participação da comunidade	20				
4	Dimensão e abrangência da iniciativa	15				
5	Diversidade e relevância do programa	15				
6	Capacidade de autofinanciamento e obtenção de outros apoios	10				
7	Cumprimento das obrigações relativas a apoios anteriores	5				
TOTAL		100	0			
Pontuação final		0				
Escalão de apoio						
Montante proposto (€)						
Observação final					0	

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO — FESTAS TRADICIONAIS

Critério	Indicador / situação	Pontos	Notas de aplicação
1. Antiguidade e continuidade	Até 5 anos	3	Considerar a continuidade efetiva da festa.
	6 a 10 anos	6	
	11 a 20 anos	9	
	21 a 40 anos	12	
	Mais de 40 anos	15	
2. Relevância histórica, cultural e tradicional	Reduzida componente tradicional ou cultural	4	Avaliar a ligação à identidade e tradições locais.
	Alguns elementos tradicionais/culturais	8	
	Relevância cultural e tradicional reconhecida localmente	12	
	Forte ligação à identidade e tradições da comunidade	16	
	Elevada relevância histórica, cultural e tradicional para Avanca	20	
3. Envolvimento e participação da comunidade	Participação essencialmente restrita à organização	4	Considerar voluntariado, população local e envolvimento intergeracional.
	Participação comunitária limitada	8	
	Participação regular da comunidade	12	
	Forte mobilização e participação da população	16	
	Muito elevada participação comunitária e intergeracional	20	
4. Dimensão e abrangência	Pequena dimensão/local	3	Considerar público estimado e capacidade de atração.
	Abrangência relevante no lugar/localidade	6	
	Abrangência significativa na freguesia	9	
	Capacidade de atração municipal/intermunicipal	12	
	Elevada capacidade de atração supralocal	15	
5. Diversidade e relevância do programa	Programa reduzido ou pouco diversificado	3	Avaliar variedade, adequação e componentes tradicionais.
	Diversidade limitada	6	
	Programa diversificado e adequado	9	
	Muito diversificado, para diferentes públicos	12	
	Elevada relevância e diversidade, valorizando tradições locais	15	
6. Autofinanciamento e outros apoios	Dependência quase integral do apoio público solicitado	2	Valorizar receitas próprias, patrocínios e outros apoios.
	Alguma geração de receitas	4	
	Receitas próprias e/ou outros apoios identificados	6	
	Boa diversificação das fontes de financiamento	8	
	Elevada capacidade de autofinanciamento e mobilização de apoios	10	
7. Cumprimento de obrigações anteriores	Incumprimento relevante não regularizado	0	Aplicável quando existam apoios anteriores.
	Cumprimento parcial ou atrasos injustificados	2	
	Cumprimento adequado	3	
	Cumprimento integral e atempado	5	

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA AO APOIO FINANCEIRO ANUAL

Coletividades e Associações da Freguesia de Avanca

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Designação completa	
NIPC	
Morada da sede	
Código postal	
Telefone / Telemóvel	
E-mail	
Ano de constituição	
N.º de associados	
Representante legal	
Cargo	

2. ATIVIDADE E PARTICIPAÇÃO

Principais áreas de atividade	☐ Cultural ☐ Desportiva ☐ Recreativa ☐ Social ☐ Educativa ☐ Ambiental ☐ Outra: _____
N.º estimado de participantes / beneficiários regulares	
Públicos abrangidos	☐ Crianças ☐ Jovens ☐ Adultos ☐ Seniores ☐ Intergeracional
Atividade ao longo do ano	☐ Pontual ☐ Regular em parte do ano ☐ Regular durante todo o ano
Formação / atividade formativa	☐ Não ☐ Sim — descrição: _____

3. PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Indicar as principais atividades previstas para o ano a que respeita a candidatura. O Plano Anual de Atividades detalhado deve acompanhar o presente requerimento.

Atividade / iniciativa	Período previsto	Público-alvo	N.º estimado de participantes	Âmbito

4. ÂMBITO E PROJEÇÃO DA ATIVIDADE

Âmbito predominante	☐ Local ☐ Municipal/Intermunicipal ☐ Regional/Distrital ☐ Nacional ☐ Internacional
Eventos/iniciativas abertas à comunidade	

Eventos com projeção supralocal, nacional ou internacional	
Contributo das atividades para a divulgação e valorização da Freguesia de Avanca	

5. INSTALAÇÕES E APOIOS INDIRETOS

Instalações utilizadas	☐ Próprias ☐ Cedidas pela Junta ☐ Arrendadas ☐ Outras: _____
Encargos com as instalações	☐ Integralmente pela entidade ☐ Parcialmente pela Junta ☐ Integralmente pela Junta
Eletricidade	☐ Entidade ☐ Comparticipada ☐ Junta de Freguesia
Água	☐ Entidade ☐ Comparticipada ☐ Junta de Freguesia
Outros apoios indiretos regulares da Junta	

6. ORÇAMENTO E FONTES DE FINANCIAMENTO

Despesa global prevista (€)	
Receitas próprias previstas (€)	
Quotizações (€)	
Patrocínios / donativos (€)	
Outros financiamentos públicos (€)	
Outras receitas (€)	
Montante de apoio solicitado à Junta (€)	

7. PROJETO / ATIVIDADE EM COLABORAÇÃO COM A JUNTA DE FREGUESIA

Identificar a proposta de projeto, atividade ou iniciativa a desenvolver em colaboração com a Junta de Freguesia de Avanca e dirigida à comunidade, nos termos do Regulamento.

Designação da iniciativa	
Descrição sucinta	
Público-alvo	
Período previsto	
Contributo esperado para a comunidade	

8. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A CANDIDATURA

- ☐ Documento comprovativo da constituição legal / estatutos, quando exigível
- ☐ Certidões comprovativas da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, ou autorização de consulta
- ☐ Relatório de atividades do ano anterior, quando aplicável
- ☐ Plano Anual de Atividades
- ☐ Orçamento previsional
- ☐ Outros documentos considerados relevantes: _____

9. DECLARAÇÃO

O/A representante legal declara, sob compromisso de honra, que as informações prestadas no presente requerimento e nos documentos que o acompanham correspondem à verdade, que a entidade reúne as condições previstas no Regulamento de Apoio às Coletividades e Associações da Freguesia de Avanca e que aceita as obrigações decorrentes da eventual atribuição do apoio.

Avanca, ____ de _____ de 20____

O/A Representante Legal

(assinatura)



ANEXO IV

REQUERIMENTO DE APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS

Freguesia de Avanca

O pedido deve ser apresentado com a antecedência prevista no Regulamento e deve permitir à Comissão conhecer claramente a dimensão, o programa, o envolvimento comunitário e o modelo de financiamento da festa.

1. IDENTIFICAÇÃO DA FESTA

Designação da festa	
Local de realização	
Data(s) de realização	
N.º de edições / anos de realização	
Periodicidade	☐ Anual ☐ Outra: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE / COMISSÃO RESPONSÁVEL

Entidade / Comissão de Festas	
NIPC, quando aplicável	
Morada / contacto	
Telefone / Telemóvel	
E-mail	
Responsável pelo pedido	
Qualidade em que intervém	

No caso de Comissão de Festas sem personalidade jurídica, identificação dos respetivos membros:

--

3. APRESENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO DA FESTA

Descreva a origem e história da festa, a sua continuidade, tradição e importância para a comunidade e para a identidade da Freguesia de Avanca.



Apresentação da festa:

4. PROGRAMA PREVISTO

Apresente todas as atividades que integram o programa previsto. Caso o espaço seja insuficiente, pode juntar programa autónomo ou folhas adicionais.

Data / horário	Atividade / momento do programa	Descrição	Público-alvo

Descrição complementar do programa e dos seus elementos tradicionais, culturais, religiosos, recreativos ou outros:



5. ENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

N.º estimado de participantes / visitantes	
N.º estimado de voluntários envolvidos	
Públicos abrangidos	☐ Crianças ☐ Jovens ☐ Adultos ☐ Seniores ☐ Famílias ☐ Intergeracional
Abrangência prevista	☐ Local/Freguesia ☐ Municipal/Intermunicipal ☐ Regional ☐ Nacional / outra

Explique de que forma a comunidade participa na preparação e realização da festa:

6. IMPACTO E RELEVÂNCIA PARA A FREGUESIA DE AVANCA

Indique a importância da festa para a preservação das tradições, identidade local, convívio comunitário e dinamização da Freguesia de Avanca:



7. ORÇAMENTO PREVISIONAL E FONTES DE FINANCIAMENTO

Despesa global prevista (€)	
Receitas próprias previstas (€)	
Receitas de atividades / vendas / inscrições (€)	
Patrocínios / donativos (€)	
Outros apoios públicos ou privados (€)	
Outras receitas (€)	
Apoio financeiro solicitado à Junta (€)	

Identifique os principais encargos previstos e outros elementos relevantes do orçamento:

--

8. APOIO SOLICITADO À JUNTA DE FREGUESIA

Apoio financeiro	☐ Sim ☐ Não Valor solicitado: _____ €
Apoio material	☐ Sim ☐ Não
Apoio logístico	☐ Sim ☐ Não
Apoio técnico	☐ Sim ☐ Não

Descreva concretamente o apoio material, logístico ou técnico solicitado:

--

9. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Informação complementar que considere importante para a apreciação do pedido:

--



10. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PEDIDO

- ☐ Programa previsto da festa, quando apresentado em documento autónomo
- ☐ Orçamento previsional
- ☐ Identificação dos membros da Comissão de Festas, quando aplicável
- ☐ Elementos comprovativos da antiguidade/continuidade ou relevância da festa, quando considerados necessários
- ☐ Outros documentos relevantes: _____

11. DECLARAÇÃO

O/A responsável declara, sob compromisso de honra, que as informações constantes do presente requerimento e dos documentos que o acompanham correspondem à verdade e que aceita as condições e obrigações previstas no Regulamento de Apoio às Coletividades e Associações da Freguesia de Avanca aplicáveis às festas tradicionais.

Avanca, ____ de _____ de 20____

O/A Responsável

(assinatura)



JUNTA DE FREGUESIA DE AVANCA

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO / CONTRIBUTOS

Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Apoio às Coletividades e Associações da Freguesia de Avanca

Período de consulta pública: 17 de setembro a 16 de outubro de 2026

A Junta de Freguesia de Avanca pretende que a construção deste Regulamento seja também um exercício de proximidade, diálogo e participação cívica. Esta folha destina-se à apresentação de opiniões, dúvidas, sugestões e propostas de melhoria no âmbito da consulta pública do Projeto de Regulamento.

1. IDENTIFICAÇÃO

Coletividade / Associação	
Nome do participante / representante	
Contacto / E-mail	

2. APRECIÇÃO GLOBAL DO PROJETO

De uma forma geral, considera que o modelo proposto é claro, equilibrado e adequado à realidade das coletividades e associações de Avanca?

☐ Sim ☐ Em parte ☐ Não ☐ Necessito de mais esclarecimentos

Observações:



3. CONTRIBUTOS E PROPOSTAS DE MELHORIA

Pode apresentar sugestões sobre qualquer parte do Projeto: regras de candidatura, critérios de avaliação, grelha de pontuação, valores dos apoios, Comissão de Análise e Avaliação, festas tradicionais, obrigações das entidades ou outros aspetos que considere relevantes.

Artigo / Anexo / Tema	Sugestão ou alteração proposta	Justificação / motivo



4. O QUE CONSIDERA MAIS POSITIVO NO PROJETO?

Aspetos que considera importantes manter:

5. EXISTE ALGUMA REGRA QUE POSSA CRIAR DIFICULDADES À SUA ENTIDADE?

Indique a regra e explique a dificuldade:

6. OUTRAS SUGESTÕES

Outros contributos para melhorar o Regulamento ou reforçar a cooperação entre a Junta de Freguesia e o movimento associativo:



7. ENTREGA DOS CONTRIBUTOS

Os contributos podem ser apresentados até 23 de outubro de 2026, através desta folha ou em documento autónomo, por uma das seguintes formas:

- Presencialmente, nos serviços da Junta de Freguesia de Avanca;
- Por correio eletrónico, para o endereço institucional da Junta de Freguesia;
- Por correio, dirigido à Junta de Freguesia de Avanca.

Todos os contributos recebidos dentro do prazo serão registados, analisados e ponderados no âmbito da elaboração da versão final do Regulamento.

8. OBSERVAÇÕES RELATIVAS À ENTREGA (uso dos serviços)

Data de receção	
Meio de entrega	☐ Presencial ☐ E-mail ☐ Correio
N.º de registo / referência	
Observações	

Obrigado pela sua participação.

O Regulamento que queremos construir deve conhecer a realidade de quem diariamente dá vida ao movimento associativo de Avanca.